



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00057/2019 – PMBEX  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019– PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO CONSTITUCIONAL, E A EMPRESA ANTUNES ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 17.421.938/0001-88, VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE **TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019 – PMBEX**, DO TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL**, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3720 - Centro - Bayeux - PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Gutemberg de Lima Davi, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2840378 SSP/PB e CPF nº 013.414.894-00, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubitschek, nº 313, Jardim Aeroporto, Cidade de Bayeux – PB, CEP 58.308-313, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ 22.455.563/0001-07, sediada à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 475, sala 210, Cx. Postal 070, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-906, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr. Eduardo Américo Antunes de Oliveira, portador do RG 1.607.346 SSP/GO e CPF nº 510.648.981-49, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB**, que fazem parte integrante do edital.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019 – PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00035/2019 – PMBEX**, realizada com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o artigo 37, XXI da Constituição Federal.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se estivessem transcritos, com todos seus **ANEXOS**, os seguintes documentos:

- a) **Edital de Licitação de TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019 – PMBEX**
- b) **Proposta Contratada, datada de 29/05/2019.**

3.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergência entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00057/2019 – PMBEX  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019– PMBEX

especificações, plantas e desenhos apresentados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3. A partir da assinatura do presente Contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo de **08 (OITO) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços e levando-se em consideração os cronogramas físico-financeiros apresentados.

4.2. O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no item anterior, ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.4 Os prazos de que tratam o **item 4.1** poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 702.553,71 (SETECENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

5.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

5.4. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses previstos no Artigo anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista “Conjuntura Econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

a) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V (I1 - I0/10), \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I0 = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta;

I1 = Índice final – refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.5 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1 (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00057/2019 – PMBEX  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019– PMBEX

5.6 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01(um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

6.1. A execução dos serviços não previstos no Contrato inicial, sendo aditados, serão regulados pelas mesmas condições resultante da composição de custos apresentada na proposta primitiva.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE CONTRATO**

7.1 - O contratado prestou garantia na modalidade CARTA DE FIANÇA Nº 0468/2019 PIN: GMB468BAM20190702, no valor de RS 35.127,68 (TRINTA E CINCO MIL E CENTO E VINTE E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), de conformidade com o art. 56 da Lei nº 8.666/93, que lhe será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

7.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, e quando apresentada sob a modalidade Título da Dívida Pública, somente serão aceitos como válidos, se apresentados em sua forma original, com certificação do órgão público emissor do título ou seu sucessor legal, bem como comprovação da sua legitimidade e autenticidade com registro junto ao Banco Central e ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e prova de real valor do mercado.

7.3. Havendo prorrogação de prazo dos serviços, obrigatoriamente a adjudicatária deverá apresentar a prorrogação de prazo da Garantia Contratual, condição indispensável para efetivação do Termo Aditivo.

7.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

7.5. A garantia em dinheiro poderá ser realizada através de transferência identificada de fundos (DOC ou TED) ou depósito, realizado pela licitante para a Conta Bancária de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA Nº 1911 E CONTA CORRENTE Nº 006.015-3.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Os serviços objeto do presente instrumento, para efeito de pagamento serão medidos através de Boletim de Medição, que depois de conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Secretário da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX e pelo responsável da Contratada. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferiores a 30 (TRINTA) dias corridos, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizada entre os dias 25 e 30 de cada mês.

8.1.1. Os prazos acima estabelecidos poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria responsável pela fiscalização dos serviços, serem alterados desde que observados o interesse público.

8.2. A liberação da 1ª Medição só deverá ser efetivada quando da comprovação, pela Contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da Resolução nº 257, de 19.09.78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição.

8.3 - O pagamento de qualquer medição somente será efetuado mediante a apresentação da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00057/2019 – PMBEX  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019– PMBEX

incluídas em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a **RECEITA FEDERAL**, com a **RECEITA ESTADUAL** e com a **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**.

8.4 – No caso da execução não estar de acordo com as exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula 14.

8.5 - Deverá ser mantido o programa de desembolso geral da obra, conforme cronograma específico apresentado pelo CONSTRUTOR quando do processo de Licitação que deu origem ao presente CONTRATO.

8.6 - Se, com aprovação prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, o cronograma de construção for modificado, a previsão de desembolso do CONSTRUTOR será revisada.

**9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. Os recursos orçamentários e financeiros decorrentes para a execução do objeto deste Contrato, será o seguinte:

**07 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

**15.451.3036.1026 – PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E DRENAGEM DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL. (RECURSOS ORDINÁRIOS, TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DA UNIÃO)**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

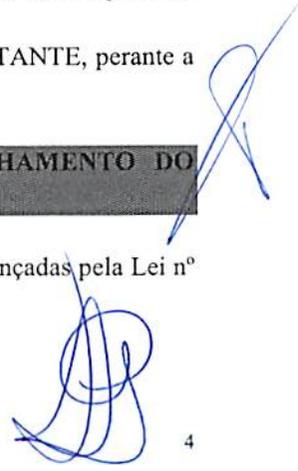
11.2. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11.3. A CONTRATADA é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

11.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00057/2019 – PMBEX  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019– PMBEX

12.2. A CONTRATANTE indicará um técnico-gerente/fiscal que será interlocutor de todos os contratos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador(es) do desenvolvimento dos trabalhos.

12.3. A nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela CONTRATANTE para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

13.2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

13.3. Esgotado o prazo previsto na Cláusula 13.2., e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES**

14.1. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições ou se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

14.2. Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato de assinatura deste Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

16.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

16.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

16.1.2. Efetuar o pagamento relativo à execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

16.1.3. Proporcionar ao Contratado todos os necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

16.1.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00057/2019 – PMBEX  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019– PMBEX

16.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

16.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

16.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

16.2.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

16.2.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

16.2.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

16.2.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

16.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentado ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

17.2. O atraso injustificado na execução sujeitará o contrato a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo constante da alínea anterior.

17.3. As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

17.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da cláusula anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

17.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, e devidamente homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00057/2019 – PMBEX  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019– PMBEX

**18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

18.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019 – PMBEX, desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX; ou

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A CONTRATADA deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa da obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável na gerência dos serviços, bem como o ART dos Engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra.

19.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

19.3. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

19.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATADA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.5. A CONTRATADA será única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, DE 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

19.6. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua Proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da CONTRATANTE.

19.7. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia expressa e escrita autorização da CONTRATADA.

19.8. A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada a obra, colocando os mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados à



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00057/2019 – PMBEX  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019– PMBEX**

CONTRATANTE para prévia aprovação, bem como munir de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

19.9. A CONTRATADA se obriga a dar destinação final aos resíduos provenientes da construção civil e demolição (ENTULHOS).

19.10. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Segunda deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referencia.

19.11. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública:

19.11.1. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

19.11.2. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.12. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante.

**20. CLAUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA**

20.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seu representante legal, assina o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a todos presentes.

Bayeux - PB, 03 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**GUTEMBERG DE LIMA DAVI  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTUNES ENGENHARIA EIRELI – ME  
CNPJ: 22.455.563/0001-07  
EDUARDO AMÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA  
RG 1.607.346 SSP/GO  
CPF: 510.648.981-49  
CONTRATADA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00057/2019 – PMBEX  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019– PMBEX

TESTEMUNHAS:

João da Silva Alves  
Nome:  
CPF nº: 089 257 974 96  
Identidade nº:

Clarissa Lana Vargino Pereira  
Nome:  
CPF nº: 10226449475  
Identidade nº:

BAYEUX

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Cód. 50.015.ETCA  
 Rua Santa Catarina, 67 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB - CEP: 58030-071 - Tel: (83) 3244.1313 - 3023.7744

**Autenticação Digital**  
 De acordo com o artigo 1º, 2º e 3º da Lei Federal 13.069/2014 e Art. 8º da Lei 11.041/2002, a partir de 08/01/2019, os atos notariais são emitidos em formato digital.

**Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIC95720-WSXP;**  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

**Cód. Autenticação: 90220592190926210667-1; Data: 05/02/2019 09:30:19**

Visitar Assinatura de Emissões Certificadas em: <https://seledigital.tpb.juiz.br>

LIVRO: 0583

FOLHA: 128



## PROCURAÇÃO

AM quanto esta Pública Procuração virem que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), neste CARLOS NEVES - 7º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Av. Santa Catarina, 67 - Bairro dos Estados - João Pessoa, PB, foi lavrado o presente Instrumento de Procuração Pública em que, perante mim, MARIANA MENDONÇA DA FRANCA CAMACHO - advogada, compareceu(ram) como OUTORGANTE: ANTUNES ENGENHARIA EIRELI-ME, pessoa com sede na Avenida Epitácio Pessoa, 475, sala 210, caixa postal 070, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.455.563/0001-07, neste ato representada por seu administrador EDUARDO AMÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade Profissional n.º 100440711-4-CREA e CPF n.º 510.648.981-49, com endereço profissional acima mencionado; reconhecido por mim Notário(a), pelos documentos referidos e apresentados, por seu representante legal, me foi dito, que por este público instrumento, e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: AMILTON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, Cédula de Identidade 1.160.593 SSP-PB e CPF n.º 685.844.904-34; e/ou ISAIAS CANDIDO FILHO, brasileiro, casado, administrador de Empresas, CI n.º 22.861.921-SSP/SP e CPF n.º 146.258.878-60, residentes e domiciliados na cidade de João Pessoa-PB; com poderes para representar a empresa, isoladamente, conferindo plenos poderes irretiráveis e irrevogáveis para representar a outorgante perante o Banco Bradesco S.A, Banco Itaú S.A, Caixa Econômica Federal, Banco Santander, Banco do Brasil S.A, e onde mais se fizer necessário, podendo ditos procuradores abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, fazer aplicações financeiras, emitir, aceitar, sacar, assinar e endossar cheques, solicitar talonários de cheques, assinar formulários de retiradas, solicitar saldos e extratos de contas, reconhecer e/ou contestar saldos, cadastrar e/ou cancelar senhas, solicitar, sustar, cancelar e/ou bloquear cheques e cartões, fazer ocorrências, renovar contrato de cheque especial, se necessário, assinar cédula de crédito bancário, promover e efetuar remessas de numerários a favor da outorgante, concordar e/ou discordar com cláusulas, preços, prazos e condições, requerer e receber cartão de crédito magnético, registrar, bloquear, desbloquear e renovar senhas, receber qualquer importância a que tem direito a outorgante, pagar taxas, dar e receber quitação, rescindir contratos, neles tudo fazer, podendo assinar quaisquer papéis ou documentos necessários em nome dela outorgante; representá-la ainda perante as REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL, JUNTO A TODAS AS REPARTIÇÕES DO ESTADO DA PARAÍBA-PB, BEM COMO EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE A PREFEITURA DA CAPITAL E DOS DEMAIS MUNICIPIOS, AUTARQUIAS, CARTÓRIOS DE PROTESTOS, CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, RECEITA FEDERAL, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, SECRETARIA DA FAZENDA, JUSTIÇA COMUM, JUSTIÇA DO TRABALHO, JUÍZO, INSTÂNCIA E TRIBUNAL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORRESPONDENTES E DE CRÉDITO BANCÁRIOS, OPERADORAS DE TELEFONIA FIXA E/OU MÓVEL, e onde mais e em que preciso for, tudo requerendo, declarando e assinando, pagar quaisquer tributos/emolumentos, reclamar contra lançamentos, prestar declarações, fazer cauções, levanta-las e recebe-las onde for de direito, requerer alegar, promover, juntar e desentranhar papéis e documentos, assinando tudo o quanto seja necessário e exigido, ter vistas em processos administrativos ou judiciais, acompanhar até final solução, fazer provas e declarações, contestar ou reclamar contra lançamentos, receber correspondência com ou sem valor, receber e dar quitação de valores pagos, retirar mercadorias de depósitos, acompanhar tramitação de processos, tomar ciência de despachos, cumprir exigências, recorrer, acordar, discordar, transigir, desistir, interpor recursos, firmar compromissos e acordos, concordar ou não com cláusulas e condições, cálculos e valores, assinar os contratos necessários, fazer declaração, prestar termos de compromisso e de responsabilidade, mediante recibos, assinar

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2019  
 MARIANA MENDONÇA DA FRANCA CAMACHO  
 Advogada

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO COM DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 08.875-0  
 Rua Francisco de Sá, 100 - Bairro São José - CEP 52060-000 - Recife - PE - Brasil  
 Autenticação Digital  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8º Inc. XII  
 da Lei Estadual 8.721/2008, submetido e apresenta imagem digitalizada, reproduzida fiel  
 do documento autenticado e conteúdo: neste ato, O tabelião e escrevente  
 Cód. Autenticação: 90220502190926210667-2; Data: 05/02/2019 09:30:13  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C- AIC95719-MJ/15;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
 Valor Assinado de Minuta Cravinhos  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LIVRO : 0583

FOLHA : 128



mentos, ofícios, podendo assumir obrigações na área administrativa e comercial, sempre  
 ndo as cláusulas contratuais, interpor recursos, participar de audiências, pregões, licitações e  
 ces, fazer recadastramentos, assinar contratos, ordem de serviços e documentos, realizar  
 amento, propostas e oferecer preços e vantagens, concordando com o que julgar  
 conveniente, desistir de recursos de licitações, admitir, demitir e suspender empregados, fixando-  
 lhes ordenados e comissões, cumprir exigências de INSS, despachos, declarações, assinar carteiras  
 profissionais e as declarações e liberações do FGTS, promovendo as devidas anotações, assinar  
 contratos de Trabalho, Homologações de Rescisões e Guias de AM do FGTS, inclusive referente  
 ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e ICMS, inclusive quanto a Conectividade  
 Social e Certificação Eletrônica, apresentar, assinar, juntar e retirar papéis e documentos; podendo  
 requerer restituições de valores indevidamente debitados, fazer acordos e parcelamentos, solicitar  
 alterações cadastrais; podendo, constituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicia" e "et  
 extra" para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e  
 defendê-la nas contrárias seguindo umas e outras até final sentença e os especiais, acordar,  
 discordar, transigir, recorrer, desistir, interpor recursos, firmar compromissos e acordos, enfim,  
 tudo mais praticar em defesa dos direitos e interesses da outorgante para o completo desempenho  
 deste mandato. **Podendo ditos procuradores agirem em conjunto ou separadamente.** Os  
 elementos relativos à qualificação e identificação dos procuradores, bem como o objeto do presente  
 mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabilizam.  
 Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$  
 5,14, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 18,96, ISS - Imposto Sobre  
 Serviço, no valor de R\$ 4,74, sendo os Emolumentos R\$ 94,80. . Selo Digital: AHO99175-2.JA3.  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e  
 outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lida, sendo lida, em alta e clara voz,  
 achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura  
 de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da  
 Paraíba. A presente procuração pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por  
 01 (um) ano. Eu, Jane Sheila Araujo Mendes (\_\_\_\_\_), Escrevente Autorizado,  
 lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida  
 efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **MARIANA MENDONCA DE  
 FRANCA - Titular do Carlos Neves - 7º Ofício de Notas**, subscrevo e assino, estando conforme o  
 original. (aa) \* (repres. de ANTUNES).

Em testemunho (\_\_\_\_\_) da verdade.

MARIANA MENDONÇA DA FRANCA CAMACHO  
 - TABELIÃ TITULAR -

Jane Sheila de Araujo Mendes  
 Escrevente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ANTUNES ENGENHARIA EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ANTUNES ENGENHARIA EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/04/2019 08:35:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ANTUNES ENGENHARIA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1169992

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/02/2020 08:26:00 (hora local)**.

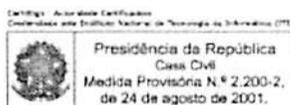
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 90220502190926210667-1 a 90220502190926210667-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba21d4c9f1cc084abf0bfbe201ec68f96b5edb6781e8c4c85bba7f2a0cab5248e6ff107459d435e38b54ad4c0620  
 2c337e5b4c0750278590c888cd69b49c3436



## SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI“

**EDUARDO AMERICO ANTUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Engenheiro Civil – CREA Nº 100440711-4, Casado – sob regime parcial de bens, nascido em 10/12/1969, natural de Ipameri/GO, inscrito no CPF sob o nº 510.648.981-49, , carteira de identidade nº 1607346 SSP/GO, residente e domiciliado(a) na Rua Aurea, 72 - APTO 503 - Cabo Branco - João Pessoa / PB - CEP: 58045-360, Único(a) titular da empresa individual de responsabilidade limitada eireli denominada “ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME”, e tem sua sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 475 - SALA 210; CXPST 070; Estados - João Pessoa/PB - CEP: 58030-906, Registrada na Junta Comercial do Estado sob o NIRE nº 25600026621, Por despacho em 15/05/2015 e Inscrita no CNPJ nº 22.455.563/0001-07, doravante pela alteração/consolidação do ato constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 9500 A da Lei nº 10406/02, resolve alterar/consolidar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Empresa resolve alterar seu objeto social para: Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Obras de alvenaria; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Construção de edifícios; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Outras obras de acabamento da construção; Obras de fundações; Perfuração e construção de poços de água.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Diante das alterações ora procedidas, consolida-se o ato constitutivo.

**EDUARDO AMERICO ANTUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Engenheiro Civil – CREA Nº 100440711-4, Casado – sob regime parcial de bens, nascido em 10/12/1969, natural de Ipameri/GO, inscrito no CPF sob o nº 510.648.981-49, carteira de identidade nº 1607346 SSP/GO, residente e domiciliado(a) na Rua Aurea, 72 - APTO 503 - Cabo Branco - João Pessoa / PB - CEP: 58045-360, Único(a) titular da empresa individual de responsabilidade limitada eireli denominada “ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME”, e tem sua sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 475 - SALA 210; CXPST 070; Estados - João Pessoa/PB - CEP: 58030-906, Registrada na Junta Comercial do Estado sob o NIRE nº 25600026621, Por despacho em 15/05/2015 e Inscrita no CNPJ nº 22.455.563/0001-07, doravante pela alteração/consolidação do ato constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 9500 A da Lei nº 10406/02, resolve consolidar:



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 16:47 SOB Nº 20181167204.  
PROTOCOLO: 181167204 DE 09/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900092681. NIRE: 25600026621.  
ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/01/2019  
www.redesim.pb.gov.br

## SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Empresa girará sob o nome empresarial "ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME", e tem sua sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 475 - SALA 210; CXPST 070; Estados - João Pessoa/PB - CEP: 58030-906.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem como objetivo social: Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Obras de alvenaria; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Construção de edifícios; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Outras obras de acabamento da construção; Obras de fundações; Perfuração e construção de poços de água.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **EDUARDO AMERICO ANTUNES DE OLIVEIRA**.

**§ ÚNICO** - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Empresa iniciou suas atividades em 15/05/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada será administrada por **EDUARDO AMERICO ANTUNES DE OLIVEIRA** a quem caberá todos os atos de operações referentes à gestão, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial desta **EIRELI** dentro dos limites do objeto social, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A Empresa declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006

**CLÁUSULA SETIMA:** O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Ato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 16:47 SOB Nº 20181167204.  
PROTOCOLO: 181167204 DE 09/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
1190092681. NIRE: 25600026621.  
ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME

Maria do Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/01/2019  
www.redesim.pb.gov.br

## SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI“

**Parágrafo Primeiro:** Fica a EIRELI autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002

**CLÁUSULA OITAVA:** O Titular, **EDUARDO AMERICO ANTUNES DE OLIVEIRA**, declara, sob as penas da Lei:

§ **PRIMEIRO** - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

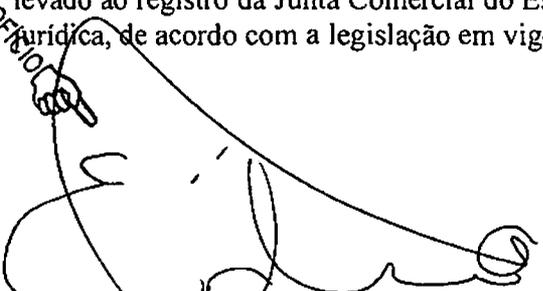
§ **SEGUNDO** - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

**CLÁUSULA NONA:** O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DECIMA:** A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelo titular.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em via única, que será levado ao registro da Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

João Pessoa /PB, 17 de dezembro de 2018

  
**EDUARDO AMERICO ANTUNES DE OLIVEIRA**  
Titular - administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 16:47 SOB Nº 20181167204.  
PROTOCOLO: 181167204 DE 09/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900092681. NIRE: 25600026621.  
ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/01/2019  
www.redesim.pb.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 16:47 SOB Nº 20181167204.  
PROTOCOLO: 181167204 DE 09/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900092681. NIRE: 25600026621.  
ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/01/2019  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

República Federativa do Brasil  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional  
 100440711-4

Nome  
 EDUARDO AMÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA

Filiação  
 AFOSSO JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA  
 AUGUSTA SANTOS ANTUNES DE OLIVEIRA

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.  
 510.648.981-49 1607348 SSP/GO A4

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade  
 10/12/1969 IPAMERI GO BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro  
 CREA-GO 12/10/2013 10/04/1992

Ass. Presidente Registro no Crea  
*[Assinatura]* CREA/GO







Título Profissional  
 Engenheiro Civil

Ass. do Profissional  
*[Assinatura]*

Ver: curso, Processo de Habilitação e taxa Fe 1946x (527/66) art. 50 da Lei nº 1.134 de 24/7/56 e Lei nº 6.200 de 01/06/71

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - CÓDIGO CNJ 08.874-5  
 Av. Presidente Epitácio Paulo, 1041 - Bairro: Centro - CEP: 01024-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3064-1111

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.530/1994 e Art. 5º Inc. XII  
 da Lei Estadual 8.721/2008, atribuído a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
 do documento assinado e controlado eletronicamente pelo Cartório.

**Cód. Autenticação: 90222805181046250391-1; Data: 28/05/2018 10:53:12**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGY44793-X84Z.  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bof. Valério do Momento Civilizado  
 Tabelar

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ANTUNES ENGENHARIA EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ANTUNES ENGENHARIA EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/05/2018 07:57:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ANTUNES ENGENHARIA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 994431

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/05/2019 16:59:07 (hora local)**.

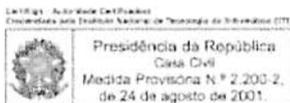
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 90222805181046250391-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7e006b8567dfb58cdba6e48b60358bbd8359cdffa11620645cc301475096bc6ae6ff107459d435e38b54ad4c06202c33beea17a2476f30204dc0dfe7fcbf62d2



# GARANTIA \ AFIANÇADORA

## FIANÇA DIGITAL

CARTA DE FIANÇA

CF: Nº 0468 / 2019

PIN: GMB468BAM20190702

**AFIANÇADA: ANTUNES ENGENHARIA EIRELI ME**

CNPJ/CPF: 22.455.563/0001-07

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 475 - SALA 210 - CP 70 - BAIRRO ESTADOS - JOÃO PESSOA-PB - CEP: 58.030-906.

**FAVORECIDO/BENEFICIÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

CNPJ/CPF: 08.924.581/0001-60

ENDEREÇO: AV LIBERDADE, Nº 3.720 - BAIRRO CENTRO - BAYEUX - PB - CEP: 58.306-000.

**PRAZO DE VALIDADE: 02/07/2019 Á 11/06/2020 = 345 Dias**

**VALOR LIMITE DA FIANÇA: R\$ 35.127,68 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**

**OBRIGAÇÃO DA FIANÇA: EXECUÇÃO**

**OBJETO DA FIANÇA: GARANTIA PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB. CONFORME CONTRATO PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019-PMBEX - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00035/2019-PMBEX.**

**GARANTIA AFIANÇADORA**, Empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.455.540/0001-37, com sede à Rua Bento Freitas, nº 178 - 3º andar - Conjunto 35 - Vila Buarque - São Paulo/ SP - CEP: 01220-000, por seu(a) representante legal abaixo assinada(o), na qualidade de Fiador (a), declara responsabilizar-se pelas obrigações nesta inseridas, nos termos dos artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/02, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, e com lastro econômico devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.600.414.221.

Esta Fiança não cobre indenizações referentes à obrigações de natureza Trabalhista, Previdenciária e/ou Multas de qualquer natureza. A presente Fiança é concedida de forma proporcional ao prazo de sua vigência, ou seja, pelo prazo assinalado -Pro Rata Temporis-, estando devidamente contabilizada.

A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para pagamento de eventual Sinistro, restando invalidada essa fiança, caso o prêmio não seja quitado pelo (a) Afiançado (a), na data do vencimento do título.

Expirado o prazo de validade da Fiança, essa perderá sua eficácia, ficando a FIADORA exonerada de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações impostas a AFIANÇADA.

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato pelo (a) Afiançado (a), com expectativa de Sinistro, deverá o(a) Beneficiário(a) comunicar a FIADORA por escrito no prazo máximo de 03(três) dias após a sua ocorrência, sob pena de perder o direito a recebimento do valor da cobertura.

A Fiadora, recebendo a comunicação para honrar a Garantia dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

Para total eficácia da execução desta carta de fiança, o Favorecido/Beneficiário deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado.

São Paulo, 02 de Julho de 2019.

**GARANTIA AFIANÇADORA**

Assinado digitalmente.

# GARANTIA \ \ AFIANÇADORA

## CONSULTA PIN

**Para:**

FAVORECIDO/BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CNPJ: 08.924.581/0001-60

**Referente:**

CARTA DE FIANÇA CF: N° 468 / 2019

Prezados Senhores,

Para vossa informação e conferência de autenticidade, favor acessar nosso "SITE" como segue:

[www.garantiaafiancadora.com.br](http://www.garantiaafiancadora.com.br)

DIGITAR O PIN: **GMB468BAM20190702**

APÓS ESTE PROCEDIMENTO, SERÁ ENCONTRADA UMA TELA QUE MOSTRARÁ A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO.

Em caso de dúvida, queira entrar em contato através do nosso e-mail ou por telefone.

E-mail: [contato@garantiaafiancadora.com.br](mailto:contato@garantiaafiancadora.com.br)

Telefone: (11) 3337-7856

**Garantia Afiancadora**

## GMB468BAM20190702.pdf

Documento número #a3e2b881-a6e5-4a32-b5a8-49b64a65ae82

### Assinaturas



Marco Aurélio Recalde  
Assinou como representante legal

### Log

- 02 Jul 2019, 13:52:27 Operador com email tecnica@garantiaafiancadora.com.br na Conta ccdf62a3-643d-4dfa-aaf7-26a4be90a2fb criou este documento número a3e2b881-a6e5-4a32-b5a8-49b64a65ae82. Data limite para assinatura do documento: 01 de Agosto de 2019 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 Jul 2019, 13:52:38 Operador com email tecnica@garantiaafiancadora.com.br na Conta ccdf62a3-643d-4dfa-aaf7-26a4be90a2fb adicionou à Lista de Assinatura: tecnica@garantiaafiancadora.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Aurélio Recalde, CPF 078.481.178-47 e data de nascimento 27/07/1978.
- 02 Jul 2019, 13:53:41 Marco Aurélio Recalde assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email tecnica@garantiaafiancadora.com.br (via token). CPF informado: 078.481.178-47. IP: 177.188.166.177. Componente de assinatura versão 1.40.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 Jul 2019, 13:53:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a3e2b881-a6e5-4a32-b5a8-49b64a65ae82.

Hash do documento original (SHA256): 84a4f37a5e01de46cce8978da247e99623730b474b41938d8f51997820ba81e7

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número a3e2b881-a6e5-4a32-b5a8-49b64a65ae82, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco.

### 2. OBJETO

Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Favorecido/Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

### 3. DEFINIÇÕES

I. Afiançado: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

II. Carta Fiança: Documento assinado pelo Garantia Afiançadora que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal, conforme as condições contratadas.

III. Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Favorecido/Beneficiário e do Afiançado.

IV. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.

V. Favorecido/Beneficiário: Favorecido das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal.

VI. Endosso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança.

VII. Fiador: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal.

VIII. Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da fiança.

IX. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da fiança.

X. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela fiança.

XI. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo de garantia definido na Carta Fiança.

XII. Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.

XIII. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.

XIV. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.

XV. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Fiador se responsabilizará perante o Credor/Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do Inadimplemento do Afiançado.

### 4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA

Esta fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### 5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

### 6. COBERTURAS

6.1. As Garantias para o(s) Favorecido(s) /Beneficiários(s) dos setores público e privado são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais da Carta Fiança a seguir, todas melhor definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

#### 6.1.1. - MODALIDADE PARA GARANTIA DE "OPERAÇÃO FINANCEIRA"

Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixador na Carta Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência de falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

#### 6.1.2 - MODALIDADE PARA GARANTIA DO "CONCORRENTE"

Garantir a indenização até o valor a garantia fixada na Carta Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições proposta e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

6.1.3 - MODALIDADE PARA GARANTIA DE "CONSTRUÇÃO, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Garantirem a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelo prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Favorecido/Beneficiário, e coberto pela Carta Fiança.

#### 6.1.4 - MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DE "RETENÇÃO DE PAGAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento prevista no contrato principal firmado com o Favorecido/Beneficiário.

#### **6.1.5 – MODALIDADE PARA GARANTIA DE “ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO”**

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Favorecido/Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.

#### **6.1.6 – MODALIDADE PARA GARANTIA DE “PERFEITO FUNCIONAMENTO”**

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança e durante a vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ou Favorecido/Beneficiário, na forma prevista no contrato principal.

#### **6.1.7 – MODALIDADE PARA GARANTIA “JUDICIAL”**

Garantir o pagamento, até o valor correspondente aos depósitos em juízo que Afiançado necessita realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao Favorecido/Beneficiário, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado. Na hipótese de sub-rogação, o Feador assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada na carta fiança.

#### **6.1.8 – MODALIDADE PARA GARANTIA “ADUANEIRO”**

Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor da garantia fixada na Carta Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o decreto nº 6.759 de 05 de Fevereiro de 2009, em conformidade com as instituições normativas da Secretaria da Receita Federal, sobre o assunto.

#### **6.1.9 – MODALIDADE PARA GARANTIA “IMOBILIÁRIO”**

Garantir a indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta Carta Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo do custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

#### **6.1.10 – MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA “ADMINISTRATIVO”**

Constitui objeto deste fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de crédito tributário e para a interpretação de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

#### **6.1.11 – COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Favorecido/Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

#### **6.1.12 – COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DAS MULTAS**

Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. Todas as modalidades descritas deverão ser contratadas isoladamente, exceto as coberturas adicionais que somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades

6.3. A somatória das garantias cobertas pela fiança para um mesmo contrato não poderá ultrapassar as 100% (cem por cento) do valor da garantia ou valor do contrato principal.

## **7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO**

7.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Feador.

## **8. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

8.1. O fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro:

II. Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Favorecido/Beneficiário.

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança acordadas entre o Favorecido/Beneficiário e o Afiançado, sem prévia anuência do Feador:

IV. Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Favorecido/Beneficiário pessoa física, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Favorecido/Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo beneficiário e pelos respectivos representantes legais.

V. Descumprimento por parte do Afiançado, a que título for, das obrigações constantes do objeto da carta de fiança, tomando ineficaz a responsabilidade do Fiador para com o Favorecido/Beneficiário, em qualquer hipótese.

VI. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem á Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

8.3. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária.

## **9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA**

9.1. A vigência da cobertura do objeto da fiança será do prazo estabelecido da Carta Fiança.

9.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contato principal, embasadas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo fiador, por meio da emissão de Endosso.

9.3. A contratação/alteração do contrato da fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto do Fiador.

9.4. O Fiador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a Recusa da proposta.

9.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.

9.6. No caso de solicitação de documentos complementos para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.

9.7. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta.

9.8. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 hs das datas neles indicadas.

9.9. Não havendo o pagamento da comissão de fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes.

9.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador.

9.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos até a formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiançado, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela pro rata temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.12. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## **10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS**

10.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

## **11. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS**

11.1. O valor da garantia desta Carta Fiança de ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso.

## **12. PAGAMENTO DE COMISSÃO DE FIANÇA**

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão de fiança ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura.

12.2. O pagamento da comissão de fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão de fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

12.2.1. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão de fiança em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.



15.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e

b) incidência de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 16. SUB - ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se - á nos direitos do Favorecido/Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

## 17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:

I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Favorecido/Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;

II. Quando Favorecido/Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;

III. Com o pagamento da indenização;

IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;

V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Favorecido/Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador; e

VI. Caso o Favorecido/Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado.

## 18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Favorecido/Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Favorecido/Beneficiário ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Favorecido/Beneficiário e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá a comissão de fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

18.3. No caso de rescisão a pedido do Favorecido/Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Favorecido/Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão de fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

## 19. PERDA DE DIREITOS

19.1. O Favorecido/Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

